	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTOS</b>	<b>NORMA DE PROCEDIMENTO</b>	<b>SPO-NP 04</b>
<b>Assunto:</b> <b>REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS</b>			
<b>Versão:</b> 03	<b>Data de elaboração:</b> V1 - 11/11/2013 V2 - 30/09/2015 V3 - 04/06/2024	<b>Data da Aprovação:</b> 10/07/2024	<b>Data da Vigência:</b> 10/07/2024
<b>Ato de Aprovação:</b> V2 - Decreto nº 6.630/2015 V3 - Decreto nº 6.547/2024		<b>Unidade Responsável:</b> Secretaria da Fazenda/Gerência do Orçamento	
<b>Revisada em:</b> 04/06/2024		<b>Revisada por:</b> Secretaria da Fazenda/Gerência do Orçamento	
<b>Anexos:</b> <b>Anexo I - Fluxograma</b>			

**Aprovação:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura Digital do Secretário (a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura Digital do Controlador(a) Geral do Município

## 1. Finalidade:

1.1 Estabelecer as normas e procedimentos a serem observados por toda a administração visando garantir e disciplinar a realização das Audiências Públicas para apresentar e debater com a população, a LDO ea LOA de forma a:

1.1.1 Recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões, identificando de forma mais ampla os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

1.1.2 Dar publicidade a um assunto de interesse público, proporcionando aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões.

## 2. Abrangência:

2.1 Todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, Administração Indireta e Legislativo.

## 3. Base Legal e Regulamentar:

3.1 Constituição Federal;

3.2 Lei Federal 4.320/64;

3.3 Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.4 Lei Orgânica do Município.

## 4. Conceitos:

**4.1 Audiência Pública:** É um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e execução dos planos orçamentários: PPA, LDO e LOA.

**4.2 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

**4.3 Plano Plurianual - PPA:** Instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro de anos. Tem por objetivo estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**4.4 Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO:** Compreende as metas e as prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária. Tem como principal finalidade orientar a elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social e de investimentos do Poder Público, incluindo, no caso dos municípios, os poderes Executivo e Legislativo, bem como as empresas e autarquias. Sua finalidade é interligar a Lei Orçamentária Anual - LOA, com o Plano Plurianual, de modo a proporcionar o atendimento das diretrizes, dos objetivos e das metas da Administração Pública anteriormente planejadas.

**4.5 Lei Orçamentária Anual - LOA:** Compreende a estimativa de todas as receitas e a fixação de todos os gastos do Município para o exercício seguinte englobando os orçamentos fiscais, da seguridade social. Dispõe sobre a estimativa da receita, a fixação da despesa, a autorização para a abertura de créditos suplementares e para contratação de operações de créditos e contém a programação orçamentária que permite verificar como serão alocados os recursos públicos, incluindo os investimentos do PPA priorizados pela LDO.

---

## 5. Competência e Responsabilidades:

**5.1** Compete à Secretaria da Fazenda controlar e acompanhar a execução da presente Norma de Procedimento.

**5.2** Compete à Unidade Executora acompanhar e responder sobre matéria inerente à sua competência.

**5.3** Compete à Controladoria Geral do Município - CGM prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a presente Norma de Procedimento.

---

## 6. Procedimentos:

### 6.1 Secretaria da Fazenda/Gerência do Orçamento –SEFA/GO

**6.1.1** A Secretaria do Fazenda/Gerência do Orçamento, com base no artigo 166 da Lei Orgânica Município:

***Art. 166** O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas objetivando estimular a democracia participativa na gestão dos recursos públicos a fim de elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.*

**6.1.2** Convoca as audiências públicas por meio de instrumento de divulgação oficial do município.

**6.1.3** Divulga o cronograma das audiências públicas previamente na página da Prefeitura na internet, por meio de convites impressos ou outros instrumentos de comunicação, de forma a possibilitar a ampla participação de moradores do município, organizações da sociedade civil, poder público legislativo e demais autoridades do município, sem discriminação de ordem política, étnica, cultural ou religiosa.

**6.1.4** Especifica a dinâmica, metodologia e a organização das reuniões.

**6.1.5** Estabelece os dados mínimos que deverão ser apresentados, assim como os aspectos que deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública.

**6.1.6** Convoca os agentes públicos municipais que devem participar da audiência.

**6.1.7** Convida, quando necessário, especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da audiência para comparecerem na qualidade de expositores e/ou convidados.

**6.1.8** Apresenta os objetivos e regras de funcionamento e designa os componentes da mesa para auxiliar nos trabalhos.

**6.1.9** Define formas de captação e registro à manifestação popular, buscando garantir que não haja nenhuma forma de coação ou indução sobre os participantes.

**6.1.10** Garante a palavra, de acordo com a ordem de inscrição, a todos os participantes que quiserem expor alguma sugestão ou encaminhamento, ou mesmo quiserem fazer algum questionamento sobre o assunto tratado, bem como aos expositores, técnicos, servidores e/ou convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos.

**6.1.11** Fixa o tempo destinado às manifestações, ampliando-o quando considerar necessário ou útil, organizando os pedidos de réplica e tréplica.

**6.1.12** Sistematiza e apresenta as deliberações tomadas, encerrando os trabalhos das audiências.

**6.1.13** Lavra ata, anexando a lista de presença dos participantes.

**6.1.14** Divulga o resultado das audiências na página da Prefeitura na internet.

---

## **7. Considerações Finais:**

**7.1** Todos os servidores disciplinados ou meramente envolvidos por esta Norma de Procedimento deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na mesma.

**7.2** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte do Poder Executivo Municipal.

**7.3** Esta Norma de Procedimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

## ANEXO I - FLUXOGRAMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Número da Norma de Procedimento:** SPO-NP 04

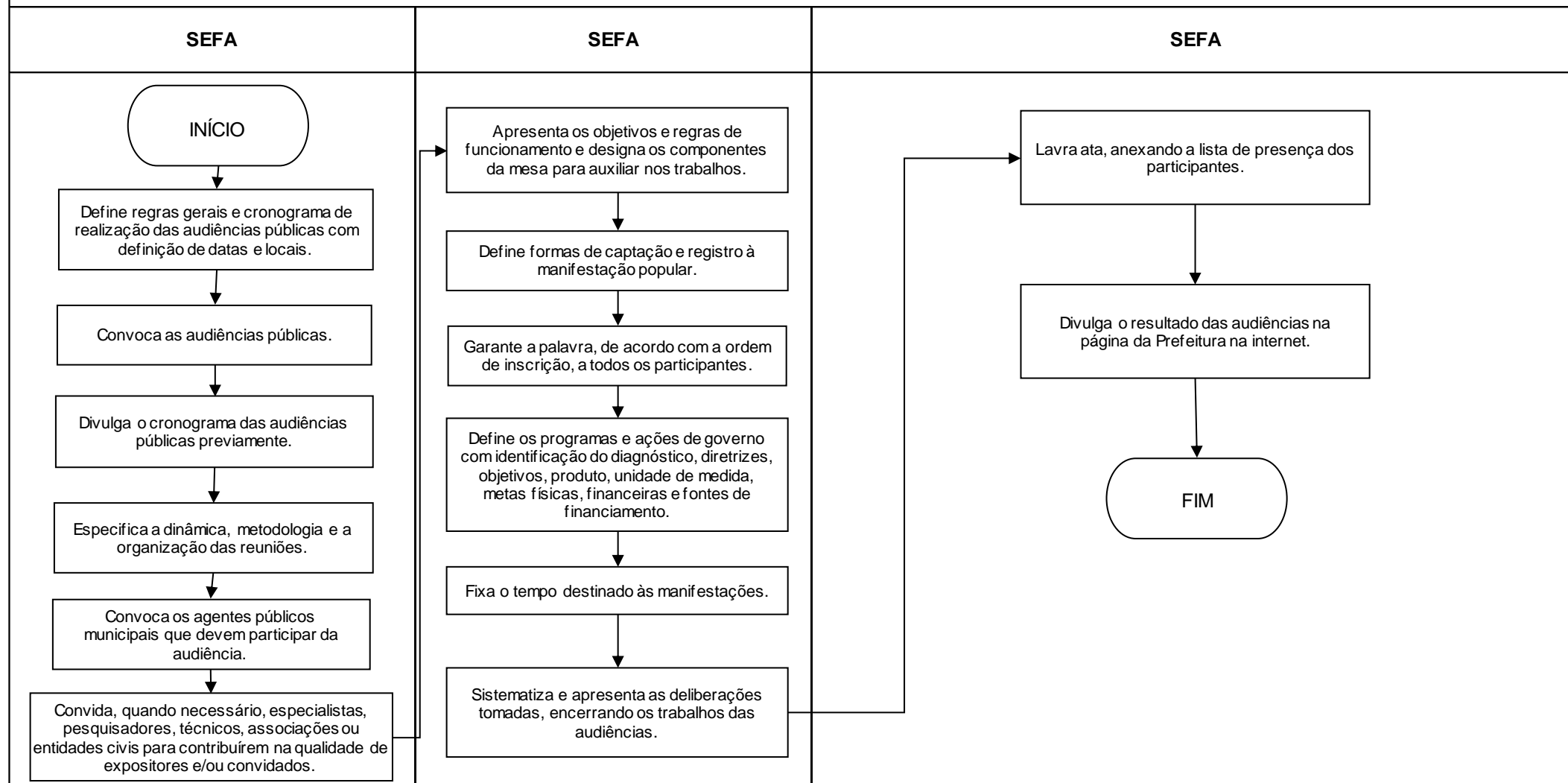
**Versão:** 03

**Sistema:** Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO

**Assunto:** Realização das Audiências Públicas

**Data da Elaboração:** 04/06/2024

**Data da Aprovação:** Na data de sua publicação



**Legenda:**

Atividade



Decisão



Início/Fim



Conector Externo



Documento



Conector Interno



Conector

